



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 033/99

De 5 de novembro de 1999

Projeto de Lei nº 032/99

Autoria: Vereador LUIS CARLOS ROSATO

Determina providências de prevenção e controle de tabagismo.

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de outubro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município terá um programa de Prevenção e Controle de Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

§ 2º - O Conselho será composto por:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro
- V – Um representante do Poder Executivo
- VI – Um representante do Poder Legislativo
- VII – Um representante do Poder Judiciário
- VIII – Um representante da Secretaria da Saúde
- IX – um representante da Secretaria de Educação
- X – Um representante da Secretaria de Meio Ambiente
- XI – Um representante da Secretaria de Esportes e Turismo
- XII – Um representante da Secretaria do Trabalho
- XIII – Representante de outras entidades

Art. 2º - As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública municipal, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 3º - As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 4º - O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, **Dia Mundial sem Tabaco** e outra no dia 29 de agosto, **Dia Nacional de Combate ao Fumo**; na semana que anteceder àquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 5º - Para preservar a qualidade do ar que se respira nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta Lei determina que não se pode fumar (cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo) em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a Lei.

Parágrafo Único – Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública (Estádio de Futebol, Recinto Escolar, Assembléia, entre outros), bem como os que por sua natureza, são vulneráveis a incêndio (postos de distribuição de combustível e outros materiais de fácil combustão).

Art. 6º - A afixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os dizeres poderão ser utilizados, com a indicação do número da presente Lei, de acordo com a circunstância:

“É proibido fumar”

“É proibido fumar neste local”

“Não fume”

“Não fume, material inflamável”

Parágrafo Único – Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50 cm x 30 cm.

Art. 7º - O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda dos produtos do tabaco, inclusive com as Empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de próprios municipais.

Art. 8º - Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 14 (catorze) anos.

Art. 9º - Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores o comerciante que infringir o disposto no artigo anterior; os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFIRs, o comerciante e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30 (trinta) UFIRs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta Lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 10 – A atuação para o cumprimento desta Lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 11 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 5 dias do mês de novembro de 1999(hum mil novecentos e noventa e nove).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. 66, 67 e 68 do livro competente nº 19 (dezenove).